



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS

PROJETO DE LEI Nº /2017

DISPÕE sobre a destinação de animais capturados nas ruas da cidade de Manaus bem como sobre a proibição de entrega desses animais a centros de pesquisa e ensino e dá outras providências.

Art.1º. O Centro de Controle de Zoonoses de Manaus fica proibido de fornecer animais capturados nas ruas da cidade e não resgatados para instituições e centros de pesquisa e ensino.

Art.2º. Somente é autorizada a eutanásia de animais capturados e não resgatados pelo Centro de Controle de Zoonoses da Cidade de Manaus quando:

- I - o bem estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sem possibilidade de controle por analgésicos e sedativos;
- II - a condição do animal for uma ameaça à saúde pública;
- III - o animal doente colocar em risco outros animais ou o meio ambiente;
- IV - em caso de necessidade de eutanásia, deve ser expedido laudo por médico veterinário responsável.

§1º. Uma vez decidida a eutanásia, o médico veterinário vai utilizar métodos que reduzam ao máximo a ansiedade, o medo e a dor do animal.

§2º. O método também deverá gerar a perda imediata da consciência, seguida de morte.

§3º. Revoga-se o disposto no inciso II, do §4º, do Art. 25 da Lei 1.590/2011, que prevê a possibilidade de eutanásia nos casos de capturamento.





**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 05 de junho de 2017.

JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS
Vereadora - PR





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS

JUSTIFICATIVA

Animais provenientes das ruas, em sua maioria, têm sua integridade física e sanitária seriamente comprometida, podendo ser portadores inclusive de agentes transmissores de zoonoses (doenças transmissíveis do animal para o homem e vice-versa). Um animal desses dificilmente servirá como referência para a realização de pesquisas, podendo inclusive tornar irrelevantes o resultado das mesmas.

Por outro lado, do ponto de vista ético, não se resolve o problema da superpopulação de animais domésticos, entregando os capturados para instituições de ensino e pesquisa. Além do mais, um animal que já sofreu todo tipo de privação, maus-tratos, horrores físicos e psicológicos vagando pelas ruas, tem o direito, no mínimo, de ser encaminhado para adoção.

Em nossa cidade não há lei que autorize a entrega de animais capturados a centros de pesquisa, não também não há norma proibitiva. Ademais, a Lei Municipal 1.590/2011 que regulamenta a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no município de Manaus prevê:

Art. 25. Será apreendido todo e qualquer cão ou gato encontrado solto em vias e logradouros públicos.

(...)

§4°. A destinação dos animais não resgatados deverá obedecer às seguintes prioridades:

I - adoção a particulares ou doação para entidades protetoras de animais devidamente cadastradas no Conselho de Proteção e Defesa dos Animais;

II - eutanásia.






**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS**

Desta forma, além de proibir a entrega dos animais capturados à instituições e centros de pesquisa, o presente projeto prevê a revogação da previsão de eutanásia dos animais capturados em nossa cidade.

Tal revogação é necessária para incluir Manaus no atual contexto de humanização que os municípios vêm adotando em suas políticas públicas específicas ao animais, uma vez que cabe ao poder público zelar pelo seu bem estar.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta norma.

Plenário Adriano Jorge, 05 de junho de 2017.


JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS
Vereadora - PR

